

Lei nº 144 de 1º - 8-59

Dispõe sobre perdão de dívidas envolvendo as equiparadas.

Câmara Municipal de Simonésia, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art - 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a entrar em entendimentos na questão das



dividas inscricoes ou equiparadas cabendo imporde pessoas idoneas sobre situacao dos contribuintes em dividas desta questao;

Art. 2º - quando se tratar de contribuintes desconhecidos podera o prefeito tomar sem efeito a divida de qualquer importancia fazendo a respectiva deducao no patrimonio das dividas;

Art. 3º - As informacoes de que tratam os artigos anteriores nao necessitam serem transcritas, bastando para isso a informacao oral;

Art. 4º - Revogadas as disposicoes em contrario, entrara esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Simonesia, 1 de agosto de 1959.

Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito.

Daniel de Souza - Secretario.